Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

LEI 92/72

CONCEDE ESTABILIDADE POR TEMPO DE SERVIÇO AOS FUNCIONÀRIOS MUNICIPAIS.

JOSÈ EBLING Prefeito Municipal de São Lourenço d'OesteSC.no uso das atribuições / que lhe são conferidas em LEI,FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurada estabilidade no cargo,aos funcio rios MUnicipais não regidos pela Cosolidação das Leis do Trabalho-CLT- que,à data da publicação desta lei tenham completado 5(cinco) anos ininterruptos de Serviçc Público prestado no exercício do cargo.

Art. 2º - Será computado para os fins desta lei,o tempo de serviço público Federal ou Estadual,mediante prova fornecida pelo órgão competente.

Art. 3º - Para a concessão da estabilidade,o funcionário interessado requererá ao Poder Executivo o registro da mesma,cujo processo deverá ser instruido com todas as provas de efetivo serviço prestado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste,31 de maio de 1.972.

JOSÉ EBLING -Prefeito Municipal

Hermes Gabriel Toris
Presidente da Câmara Municipal

1º Secretário

2º Secretário